



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

1

## EDITAL

**DEFENSOR OLIVEIRA MOURA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:**

Faz público que, mediante proposta desta Câmara Municipal formulada por deliberação tomada em sua reunião de 9 de Fevereiro findo, a Assembleia Municipal deste concelho, na sua sessão realizada em vinte e seis do mesmo mês de Fevereiro, deliberou aprovar o seguinte

### REGULAMENTO

**PARA A UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DA  
ESCOLA EB 2,3/S DE MONTE DA OLA  
- VILA NOVA DE ANHA -  
VIANA DO CASTELO**

#### INTRODUÇÃO

As instalações do Pavilhão Desportivo da Escola EB 2,3/S do Monte da Ola, construídas por acordo de colaboração celebrado entre a Câmara Municipal de Viana do Castelo e o Ministério da Educação, composto por uma área de jogo de 48x28 m, divisível em espaços de 15x28 m, providos de 6 unidades de vestiários/balneários colectivos e balneários de Técnicos, potenciando uma utilização simultânea de 3 turmas/grupos por hora (75 alunos/utentes) e constitui uma importante infraestrutura para a satisfação das necessidades desportivas do meio em que se insere e para o desenvolvimento desportivo do concelho de uma forma racional e harmoniosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

2

## ***CAPÍTULO I***

### ***INSTALAÇÕES***

#### ***ARTIGO 1º***

##### **Definição**

As instalações (48m x 28m) destinam-se, exclusivamente, à prática desportiva não sendo permitido outro tipo de utilização.

#### ***ARTIGO 2º***

##### **Utilização**

1. As instalações serão utilizadas regularmente de segunda a sexta-feira, das 8,30 às 13,30 e das 14,30 às 18,30 horas (**pelos alunos da Escola E.B. 2,3/S do Monte da Ola**, entre 15 de Setembro e 30 de Junho) de segunda a sexta-feira das 18,30 às 23,00 horas; aos sábados das 9,30 às 12,30 horas; fora deste horário, para a efectivação de provas do quadro competitivo oficial (Federações), torneios, acções desportivas de iniciativa da Autarquia, IND, Desporto Escolar e clubes.
2. Para efeitos de cedências regulares, considera-se o pavilhão dividido em três espaços(Terços).
3. As instalações apenas poderão ser utilizadas pelas entidades a quem forem cedidas, sendo vedada a sua subconcessão.  
**§ único** - As infracções ao disposto no presente artigo implicam a imediata cessação da cedência das instalações às entidades envolvidas.
4. É permitida a utilização individual das instalações, desde que tal não prejudique a sua utilização pelas entidades utentes.
5. É vedado o acesso ao recinto desportivo a pessoas com objectos estranhos e sem equipamento adequado que possam deteriorar o piso ou o equipamento.
6. Só é permitida a utilização das instalações desde que os utentes estejam acompanhados por técnico pedagógico credenciado pela entidade utente nos casos de Clubes e Associações, e pelos Docentes de Educação Física no caso das actividades escolares e complemento curricular. (O acompanhamento abrange o tempo de permanência no balneário).
7. Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 134/77, da Secretaria de Estado dos Desportos, é proibido fumar dentro das instalações.
8. Os danos causados no decorrer das actividades importarão sempre na reposição dos bens





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

3

danificados no seu estado inicial, ou no pagamento da importância relativa aos prejuízos causados.

## CAPÍTULO II

### GESTÃO DAS INSTALAÇÕES

#### ARTIGO 3º

1. As instalações serão geridas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo (Pelouro do Desporto).

§ **único** - A entidade gestora, quando da análise da ocupação do período relativo à Escola E.B. 2,3/S do Monte da Ola, deverá em conjunto com a Direcção Executiva avaliar a existência de espaços vagos que possam satisfazer outras procuras nomeadamente das Escolas do 1º Ciclo.

2. São suas atribuições:

2.1. Administração e gestão das instalações;

2.2. Fazer cumprir todas as normas em vigor relativamente à utilização das instalações desportivas;

2.3. Tomar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento e melhor aproveitamento das instalações;

2.4. Receber, de 15 a 30 de Junho, os pedidos de cativação regular para os períodos de utilização compreendidos entre as 18,30 e as 22,30 horas, de segunda a sexta-feira, e as 9,30 às 12,30 horas de sábado;

2.5. Analisar os pedidos recebidos e classificá-los conforme as prioridades estabelecidas no Capítulo IV;

2.6. Publicar, através da afixação de aviso na entrada das instalações desportivas, entre os dias 5 e 15 de Julho, os mapas onde estejam descritos os tempos e espaços atribuídos, referentes aos pedidos de cativação insertos no ponto 2.4;

2.7. Comunicar, por escrito, aos interessados, entre 20 e 30 de Julho, os espaços e horas que lhes forem atribuídos;

2.8. Publicar, até 30 de Julho, a lista dos pedidos que não puderam ser satisfeitos;

2.9. Receber, analisar e decidir sobre todos os pedidos de cedências pontuais das instalações;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

4

- 2.10. Admitir, ao longo do ano, novos utentes regulares, tendo em conta a lista de espera, a vacatura de espaços e o total aproveitamento das instalações;
- 2.11. Analisar e decidir sobre todos os casos omissos no presente Regulamento.

### ***CAPÍTULO III***

#### ***CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES***

##### ***ARTIGO 4º***

1. Consideram-se dois tipos de cedência:

- 1.1. **Regular** - O que prevê a utilização das instalações em dias e horas previamente fixadas ao longo do ano desportivo - 15 de Setembro – 30 de Julho;
- 1.2. **Pontual** - Que implica a utilização esporádica das instalações.

##### ***ARTIGO 5º***

1. Os interessados nas cedências regulares deverão formular os respectivos pedidos de cativação na Câmara Municipal, no prazo estipulado no ponto 2.4 do Artigo 3º, indicando claramente:

- 1.1. Espaço, hora e dias da semana pretendidos;
- 1.2. Modalidades que desejam praticar;
- 1.3. Número aproximado de praticantes e seus escalões etários;
- 1.4. Nome e morada do responsável do grupo.

1.5. Fim a que se destinam:

- Aprendizagem;
- Orientação desportiva/competição;
- Manutenção/recreação.

##### ***ARTIGO 6º***

Os pedidos de utilização regular formulados para além dos prazos serão considerados para efeitos de ordenação da lista de espera.

##### ***ARTIGO 7º***

Os pedidos de cedência pontual deverão ser feitos com um prazo mínimo de quinze dias de antecedência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

### *ARTIGO 8º*

A entidade utente regular poderá abdicar da utilização do espaço que lhe havia sido atribuído, bastando, para tal, comunicá-lo, por escrito, à entidade responsável com quinze dias de antecedência.

### *ARTIGO 9º*

Qualquer cedência do período não escolar (18.30/23.00 horas) poderá ser suspensa caso a Câmara Municipal necessite das instalações para actividades que, pelo seu âmbito, mereçam prioridade na efectivação, competindo-lhe porém, comunicar tal facto aos utentes abrangidos, com 48 horas de antecedência.

§ **único** - Exceptuam-se as cedências referentes à realização de provas do quadro competitivo oficial.

## **CAPÍTULO IV**

### **PRIORIDADES**

### *ARTIGO 10º*

#### **Cativações regulares**

1. De segunda a sexta-feira, das 8,30 às 13,15 horas e das 14,30 às 18,30 horas.
  - 1.1. Actividades curriculares de E. Física da Escola EB 2,3/S do Monte da Ola e das Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico;
  - 1.2. Projectos de actividades de educação física/desporto escolar;
  - 1.3. Actividades de complemento curricular.
2. De segunda a sexta-feira, das 18,30 às 22,30 horas e sábados das 9,30 às 12,30 horas:
  - 2.1. Desporto Escolar (actividade regular de Outubro a Junho);
  - 2.2. Clubes/associações com actividades de aprendizagem ou orientação desportiva/treino;
  - 2.3. Clubes/associações, ou grupos com equipas participantes em provas do quadro competitivo;
  - 2.4. Grupos/associações ou clubes com actividades desportivas sistemáticas nas áreas da recreação/manutenção;
3. Outras utilizações.

§ **único** - Para além das prioridades atrás estabelecidas, serão sempre consideradas, para efeitos de ordenação dos candidatos à utilização regular, aqueles utentes que, na época





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

6

anterior, mantiveram uma prática desportiva mais regular e um maior índice de assiduidade.

*\* As cativações cessam automaticamente quando, num período superior a um mês, se verifique um número médio de utentes inferior a 10 (dez).*

#### **ARTIGO 11º**

#### **Cativações pontuais**

1. Provas integradas no quadro competitivo oficial (Federações). Provas do quadro competitivo do desporto escolar de âmbito municipal, distrital ou nacional.
2. Outras realizações desportivas de âmbito concelhio.

## **CAPÍTULO V**

### **MATERIAL**

#### **ARTIGO 12º**

O material fixo e móvel existente nas instalações constitui propriedade municipal e poderá ser utilizado racionalmente por todos os utentes.

#### **ARTIGO 13º**

O material pertencente às entidades utentes apenas poderá ser utilizado pelos próprios e são da sua exclusiva responsabilidade.

#### **ARTIGO 14º**

O material gímnico-desportivo da Câmara Municipal utilizado no decorrer das actividades, deverá, no fim das mesmas, ser confiado ao guarda das instalações.

#### **ARTIGO 15º**

O acesso às arrecadações de material desportivo apenas é permitido aos funcionários. A entrega do material arrecadado será, obrigatoriamente, feita pelos funcionários quando solicitados pelos utilizadores.

## **CAPÍTULO VI**

### **PESSOAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

7

### *ARTIGO 16º*

O pessoal encarregado das instalações e sua manutenção e higiene é da responsabilidade da Câmara Municipal e dela dependente exclusivamente.

#### **1. Suas atribuições:**

##### **1.1. Guarda/Auxiliar administrativo:**

- 1.1.1. Abrir e fechar as instalações nos horários previamente estabelecidos;
- 1.1.2. Velar pelo funcionamento do sistema de iluminação e aquecimento de água e de arejamento mecânico;
- 1.1.3. Controlar a utilização dos espaços interiores previamente estabelecidos;
- 1.1.4. Certificar-se que todos os utentes utilizam calçado adequado;
- 1.1.5. Montar, desmontar e arrecadar o material a que se refere o Artigo 12º;
- 1.1.6. Responsabilizar-se pelos valores previamente entregues à sua guarda;
- 1.1.7. Fazer o registo diário e mensal dos utilizadores em mapa apropriado;
- 1.1.8. Participar à entidade responsável todas as ocorrências;
- 1.1.9. Zelar pelo cumprimento das normas em vigor referentes à defesa da integridade física dos utentes.

##### **1.2. Pessoal de higiene e limpeza:**

- 1.2.1. Manter as instalações limpas e asseadas;
- 1.2.2. Zelar pelo cumprimento das normas elementares de higiene no decorrer da utilização das instalações.

## **CAPÍTULO VII**

### **TABELA DE TAXAS**

#### *ARTIGO 17º*

1. As taxas previstas na tabela anexa serão actualizadas anualmente em função dos índices de inflação, publicados pelo Instituto Nacional de Estatística.
2. A fixação do índice de actualização, dentro dos limites referidos no números anterior, é automática e entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação pelo Governo.
3. Os valores resultantes da actualização prevista no número um, serão arredondados por excesso para a unidade de escudos imediatamente superior.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

A large, stylized handwritten signature in black ink.

8

*ARTIGO 18º*

O pagamento das taxas a que se refere o Anexo A será feito até ao dia 20 do mês seguinte a que se refere a utilização.

*ARTIGO 19º*

O não pagamento das taxas implica a cessação imediata da cedência, salvo a apresentação de justificação aceite pela entidade responsável pelas instalações.

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

*ARTIGO 20º*

O presente Regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação.

*ARTIGO 21º*

O presente Regulamento poderá ser alterado, caso a Câmara Municipal assim o entenda, tendo em consideração a orientação desportiva do Município e a melhoria das suas condições de utilização ouvida previamente a Escola E.B. 2,3/S do Monte da Ola.

*ARTIGO 22º*

Consideram-se aplicáveis todas as normas em vigor relativas à segurança e utilização de equipamentos desportivos, não constantes deste regulamento, nomeadamente as decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 270/89 e respectivas contra-ordenações.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO


**ANEXO A**  
**TABELA DE TAXAS**  
**ANO DE 1999**

| ACTIVIDADES  | PERÍODO  |          |          |          |         |         |
|--|----------|----------|----------|----------|---------|---------|
|  | DIURNO   |          |          | NOCTURNO |         |         |
|  | ESPAÇOS  |          |          |          |         |         |
| TIPOS DE UTILIZAÇÃO  | 1/3      | 2/3      | 3/3      | 1/3      | 2/3     | 3/3     |
| Clubes/Associações com actividades de aprendizagem, formação, competição | 250\$    | 400\$    | 700\$    | 250\$    | 500\$   | 750\$   |
| Clubes com actividades de recreação, manutenção                          | 250\$    | 500\$    | 750\$    | 500\$    | 1.000\$ | 1.500\$ |
| Escolas 1º Ciclo Ensino Básico, Ensino Especial e Pré-escolar            | Gratuito | Gratuito | Gratuito |          |         |         |
| Actividades competitivas sem entradas pagas                              |          |          | 2.000\$  |          |         | 2.500\$ |
| Actividades competitivas com entradas pagas                              |          |          | 3.000\$  |          |         | 6.000\$ |
| Utilização individual  | 250\$    |          |          |          |         |         |
| Escola EB 2,3 /S Monte da Ola  |          |          | 2.100\$  |          |         |         |

**NORMA TRANSITÓRIA**

As alterações referidas no presente edital terá início de produção de efeitos no quinto dia posterior ao da sua publicitação mediante editais afixados em lugares públicos de estilo.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu,  Director do Departamento de Administração Geral desta Câmara Municipal, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 10 de Março de 1999.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**